



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.476.308/0001-08 DUNS®: 935821745
Razão Social: L AR COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADOS LTDA
Nome Fantasia: L AR DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.
UASG Sancionadora: 70024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 12/06/2020
Data Aplicação: 12/06/2020
Número do Processo: 30167020186228000 Número do Contrato: PE 41/2018/TRE-RO
Descrição/Justificativa: Aplicação de MULTA MORATÓRIA à empresa M P A VALENTE SERVICE ME, CNPJ 00.476.308/0001-08, no valor de R\$ 3.312,00, em razão da entrega com atraso do objeto contratado, correspondente a 10% do valor do Empenho 2018NE001150, com fundamento no caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93; Pregão Eletrônico 41/2018/TRE-RO; e Ata de Registro de Preços 90/2018/TRE-RO. Penalidade aplicada por meio do Despacho 87/SAOFC, de 12/06/2020, assinado por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Secretário da SAOFC do TRE-RO. Não houve interposição de recurso pela contratada. Processo SEI 0003016-70.2018.6.22.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO N. 0003016-70.2018.6.22.8000

INTERESSADA: COMAP

ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL

DESPACHO Nº 87 / 2020 - PRES/DG/SAOFC

Trata-se de processo apuratório de responsabilidade tendo como origem os autos da aquisição de 20 (vinte) aparelhos de TVs, 42 polegadas Full HD, digital integrado, Smart TV, nos termos do item 03 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2018 ([0357450](#)), Ata de Registro de Preços n. 90/2018 (0357450), para atendimento do Projeto Eleitor em Perspectiva, conforme solicitação para emissão de Nota de Empenho em 0406085.

Segundo a COMAP, entre a data de recebimento da Nota de Empenho pela contratada (16/04/2019), e a data de recebimento do material neste Tribunal (30/07/2019), muitas intercorrências e notificações permearam o processo, conforme sucinto relatório:

1. Em 21/05/2019 a Contratada solicitou prorrogação de mais 10 (dez) dias úteis para entrega do material, evento (0416752);
2. Em 23/05/2019 o TRE expediu DESPACHO Nº 2122 / 2019 - PRES/DG/SAOFC/COMAP - indeferindo a prorrogação solicitada (0416965);
3. Em 12/06/2019 o TRE expediu a NOTIFICAÇÃO Nº 81 - PRES/DG/SAOFC/COMAP - apontando a inexecução total do contrato pela falta de entrega do material (0421849);
4. Em 19/06/2019 a Contrata encaminhou defesa, justificando o atraso e requereu a substituição da marca da TV, a Televisão de 42 polegadas SMART PHILCO referência PTV42EDSWNO pela Televisão de 43 polegadas LG SMART 4K Referência UK6520 (0426332),
5. Dada a necessidade do material e sua finalidade, em 26/06/2019 o TRE expediu a NOTIFICAÇÃO Nº 85 - PRES/DG/SAOFC/COMAP autorizando a troca de marca e modelo da TV, mantendo as demais condições e obrigações do Instrumento Convocatório, concedendo um novo prazo para entrega do bem, até o dia 08/07/2019 (0427666).
6. O material novamente não foi entregue na data aguardada, então, o gestor expediu em 10/07/2019, a NOTIFICAÇÃO Nº 118 - PRES/DG/SAOFC/COMAP - registrando novamente a INEXECUÇÃO TOTAL - FALTA DE ENTREGA DO MATERIAL

(0433073);

7. Somente em 16/07/2019 a contratada apresentou resposta às notificações, com novo pedido de prorrogação do prazo de entrega, para o dia 25/07/2020 (0436547).
8. O material, finalmente, chegou neste Tribunal em 30/07/2019, conforme comprovante de Recebimento Provisório expedido pela SEPAT (0443309).
9. Por fim, em 08/10/2019, novamente a COMAP expediu a NOTIFICAÇÃO Nº 129 - PRES/DG/SAOFC/COMAP (0471588), informando a contratada acerca:
 - Da data de chegada do material, que ocorreu fora do prazo;
 - Notificando a empresa do processo de apuração de responsabilidade pela inexecução parcial do contrato;
 - Das penalidades a que estava sujeita pela inexecução parcial;
 - Da glosa preventiva do valor de R\$ 3.312,00, equivalente a 10% do valor do Contrato e do valor da proposta; e
 - Concedendo o prazo para apresentar defesa escrita e assinada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, em virtude da aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 41/2018, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Instrução Normativa nº 04/2008 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Considerando que a empresa não respondeu a notificação anexa ao e-mail enviado (0464608), necessário enviar também por meio de Aviso de Recebimento do Correios - AR, no intuito de conceder à contratada total conhecimento do processo de apuração de penalidade que corria neste Regional, bem como das penalidades a que estava sujeita, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

A contratada recebeu em 29/10/2019 o AR (0485591), cujo prazo para defesa expirou em 07/11/2019, transcorrendo *in albis*, portanto, sem recurso, justificativa ou qualquer manifestação por parte da empresa inadimplente, até a presente data.

O valor da glosa aplicada no ato do pagamento, encontra-se inscrito em restos a pagar, conforme remessa COMAP (0485591) e Remessa COFC (0492755), nos termos abaixo:

10.3 O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

10.4 A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

Pela inexecução parcial do contrato prevê o edital:

Anexo I do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 139 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SEPAT:

Item 10, I - O descumprimento injustificado das obrigações de entrega e de substituição de produto recusado sujeita a Contratada à multa de 1% ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

(...)

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

10.2 Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Diante do exposto, conforme pode ser verificado no teor de cada notificação expedida pelo gestor da contratação, que apesar dos prejuízos causados a administração, ante a demora na entrega do bem e atraso de aproximadamente 105 (cento e cinco) dias, o gestor recebeu o material, em razão do interesse público para sua aquisição e de sua finalidade precípua, visando atender o Projeto Eleitor em Perspectiva.

Devido às ausências e demora da contratada em responder as notificações ou telefonemas, foi necessário autuar novo processo de licitação

para aquisição do material (SEI [0001497-26.2019.6.22.8000](#) e [0000950-83.2019.6.22.8000](#) - complementar), haja vista a imperiosa necessidade de obter o material e executar o orçamento especial destinado ao projeto citado.

Importante destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade e eficiência, não podendo ficar refém de atrasos injustificáveis decorrentes da imprudência e negligência daquelas empresas que se comprometem a contratar com o Poder Público. O Projeto Eleitor em Perspectiva, que aproxima o eleitorado da Justiça Eleitoral, explicando todas as etapas do processo eleitoral com transparência e acessibilidade, restou prejudicado devido aos constantes atrasos na entrega dos televisores, de forma que o prejuízo resta comprovado, uma vez que o pleito de 2018, foi um dos mais acirrados da história do Brasil recente, tendo gerado inúmeros boletins de ocorrência nas Delegacias de Polícia de todo o país, fato esse que decorreu mais de falta de informação de alguns cidadãos acerca do processo eleitoral. Tal fato foi agravado pela divulgação em massa das chamadas fakenews.

Ante o exposto, comprovada inexecução parcial do contrato, tendo-se nos autos, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa à contratada, com fundamento no art. 86 e 87 da Lei no 8.666/93, Anexo I do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 139 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SEPAT, e Edital do Pregão Eletrônico n. 41/2018, acolho a bem lançada Manifestação 25 da Coordenadoria de Material e Patrimônio, e **aplico à penalidade de multa moratória** à empresa M P A VALENTE SERVICE ME, CNPJ nº. 00.476.308/0001-08, por ter atrasado a entrega do material em mais de 100 dias.

Considerando a gravidade dos atrasos injustificados praticados pela contratada, fixo a **multa moratória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, tornando-a definitiva em R\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais), conforme valores retidos preventivamente.**

À COMAP para intimar a contratada, por meio do e-mail cadastrado anteriormente, para que, querendo, interponha recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta decisão;

Sendo apresentado recurso, façam os autos conclusos para manifestação deste SAOFC.

Transcorrido "*in albis*" o prazo, remetam-se os autos à **COFC**, para conversão dos valores glosados previamente.

Por fim, **À SECONT** para registro da penalidade no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO**, **Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 12/06/2020, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0546339** e o código CRC **636FB79D**.

0003016-70.2018.6.22.8000

0546339v14